



## **DESPACHO n.º 28/2022**

### **COMISSÃO PARITÁRIA - ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES**

#### **Considerando que:**

1. O Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, prevê a constituição, no âmbito de cada serviço, de uma Comissão Paritária, como interveniente no processo de avaliação do desempenho.
2. A Comissão Paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação. Funciona junto do Presidente da Câmara Municipal e é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, em que um é membro do conselho coordenador de avaliação (CCA), e dois representantes dos trabalhadores.
3. Os representantes da Administração são designados pelo Presidente da Câmara Municipal, em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da comissão, e dois suplentes. Os representantes dos trabalhadores são eleitos por estes, também pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes. O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve decorrer em dezembro, através de escrutínio secreto.
4. São elegíveis todos os trabalhadores do Município do Crato, abrangidos pela definição constante na alínea h), do artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, da qual estão excluídos os trabalhadores que exerçam cargos dirigentes ou equiparados.

#### **Assim, determino:**

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, que a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores para o quadriénio de 2023–2026, decorra no dia **19 de dezembro de 2022**, nos seguintes termos:

- a) A data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa de voto, cujo número não deve ser superior a cinco, incluindo os membros suplentes, é fixada em 14 de dezembro de 2022. Na falta desta indicação os mesmos serão designados por mim até 48 horas antes do ato eleitoral.



**CRATO**  
Município

- b) O Setor de Recursos Humanos prestará o apoio necessário aos membros da mesa de voto para a realização do ato eleitoral;
- c) São eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, sendo que, em caso de empate, prefere o trabalhador com maior antiguidade no Município do Crato;
- d) A mesa de voto funcionará no **Auditório Municipal do Crato**, das 9h às 11h e na **Escola EBI/II Prof.<sup>a</sup> Ana Maria Ferreira Gordo**, das 11h 30m às 12h 30m;
- e) Os resultados do processo de eleição deverão ser entregues pelos membros da mesa de voto, no Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara, até ao final do dia seguinte ao da eleição;
- f) Os membros da mesa de voto são dispensados dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

Município do Crato, 5 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara,

**JOAQUIM  
BERNARDO DOS  
SANTOS DIOGO**

Digitally signed by JOAQUIM  
BERNARDO DOS SANTOS  
DIOGO  
Date: 2022.12.06 01:25:24  
+00:00

(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)